**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, DE FORMA EXCLUSIVA OU EM COMPLEMENTO A OUTRAS FORMAS DE FINANCIAMENTO, INCLUSIVE AQUELAS COM ORIGEM EM RECURSOS PÚBLICOS OU FINANCIAMENTO ESTRANGEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8900/2023**

**REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**

**PREÂMBULO**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Rio das Flôres.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Rio das Flores, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Eurico de Castro, nº 14, Centro, Rio das Flôres/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.179.454/0001-53, representado neste ato pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. **Eny Diniz Lemos Batista**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

Os interessados deverão apresentar suas inscrições das **09h00min do dia 15 de dezembro de 2023 às 16h00min do dia 28 de dezembro de 2023**, no setor de licitações, sede da Prefeitura, sito à Rua Cel. Eurico de Castro, nº 14, Centro, Rio das Flôres/RJ.

A lista de credenciados será divulgada no quadro de avisos e no site da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, <https://riodasflores.rj.gov.br/> **no dia 11 de janeiro de 2024,** no setor de licitações, sede da Prefeitura, sito à Rua Cel. Eurico de Castro, nº 14, Centro, Rio das Flôres/RJ;

**NOTA I:** Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata a presente Chamada Pública, fica a mesma, automaticamente, adiada para o primeiro dia útil subsequente à mesma hora e local, salvo disposições em contrário.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais para o apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Rio das Flôres, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 43.961,96 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta e um real e noventa e seis centavos)**, dividido entre as categorias elencadas no **Anexo I** deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** | |
|  | |
| **02.007.13.392.0008.1350** | **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - LC nº 195/2022 – Paulo Gustavo** |
| **33.90.31.00.1.715** | **Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor e Outros** |

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Rio das Flôres, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Rio das Flôres há pelo menos 05 (cinco) anos.

3.2 O agente cultural pode ser:

1. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
2. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de **agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ)**, será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV**.

**4. COTAS**

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o **item 4.5**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VI.**

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

**5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

1. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
2. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e
3. sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

**6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, das **09h00min do dia 15 de dezembro de 2023 às 16h00min do dia 28 de dezembro de 2023**, no setor de licitações, sede da Prefeitura, sito à Rua Cel. Eurico de Castro, nº 14, Centro, Rio das Flôres/RJ.

**7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O agente cultural deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 no setor de licitações, sede da Prefeitura, sito à Rua Cel. Eurico de Castro, nº 14, Centro, Rio das Flôres/RJ.

7.2 O agente cultural deve entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (**Anexo III**).

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Rio das Flôres, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de **grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica**, deve haver **carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora** que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no **Anexo IV**;

e) quando se tratar:

**PESSOA FÍSICA**:

1. RG, CPF e Comprovante de Residência;

**PESSOA JURÍDICA**:

1. CNPJ válido e atualizado (com emissão não superior a 30 dias);

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em 01 (uma) única categoria e pode ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmios.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**8. ETAPAS DO EDITAL**

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

1. Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela **Comissão de Seleção**;
2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.

**9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Rio das Flôres, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III.**

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por **Comissão de seleção** instituída pela Portaria nº 347/2023 de 28 de novembro de 2023, formada por pareceristas em caráter voluntário conforme abaixo descriminados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Presidente** | Luan Carlos Ferreira Cezar |
| **Membro** | Liliane Cnocchi da Costa Reis |
| **Membro** | Alessandra Almeida Amorim |

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada por seu presidente o Sr. Luan Carlos Ferreira Cezar.

**9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:**

1. tiverem interesse direto na matéria;
2. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
3. estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à **Comissão Permanente de Licitação**.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser entregues no Setor de Licitação à Rua Cel. Eurico de Castro, nº 14, Rio das Flôres/RJ ou enviados para o e-mail licitacao@riodasflores.rj.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III, art. 16 do Decreto nº 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no quadro de avisos e no site da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres <https://riodasflores.rj.gov.br/>

**10. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de **01 (um) dia útil**, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1.**PESSOA FÍSICA**:

1. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
2. Certidão que comprove a quitação de obrigações eleitorais, expedida pelo cartório eleitoral

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

1. pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
2. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
3. que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. **PESSOA JURÍDICA:**

* 1. documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
  2. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
  3. Comprovante de endereço da sede da empresa e do seu representante legal (atualizado);
  4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e regularidade quanto à Previdência Social, INSS, atualizada.
  5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada.
  6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada.
  7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, atualizada.
  8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada.
  9. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

10.2 O agente cultural deve entregar/encaminhar a documentação obrigatória de habilitação no Setor de Licitação à Rua Cel. Eurico de Castro, nº 14, Rio das Flôres/RJ ou enviados para o e-mail licitacao@riodasflores.rj.gov.br

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao **Presidente da Comissão de Licitação**.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o **primeiro dia útil** posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria:

Os recursos não utilizados em alguma das categorias serão devolvidos ao Órgão que efetuou o repasse.

**12. ASSINATURA DO RECIBO**

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo V**.

**13. DO CALENDÁRIO E FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO**

* 1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria Municipal de Cultura):

1. Inscrição: fase de recebimento da documentação e material das inscrições;
2. Avaliação e resultado preliminar da documentação e material das inscrições: Análise e avaliação de caráter classificatório e eliminatório;
3. Recurso da decisão de avaliação: A partir da publicação do resultado a contar 03 dias úteis para apresentação de eventuais recursos;
4. Avaliação dos Recursos da decisão de avaliação: 02 dias úteis para a Comissão Permanente de Licitação analisar os recursos apresentados após o resultado preliminar;
5. Habilitação: 01 dia útil para apresentação da documentação de habilitação;
6. Recurso da decisão da fase de habilitação: A partir da publicação do resultado a contar 03 dias úteis para apresentação de eventuais recursos;
7. Avaliação dos Recursos da fase de habilitação: 02 dias úteis para a Comissão Permanente de Licitação analisar os recursos apresentados após o resultado preliminar;
8. Resultado Final: resultado final do credenciamento, na qual são publicados os candidatos selecionados no edital;
9. Prazo para repasse dos recursos: pagamento da proposta contemplada;
10. Execução das propostas: Período destinado à execução do projeto.
    1. As etapas do credenciamento previsto neste regulamento serão realizadas nas seguintes datas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DATA INICIAL** | **DATA FINAL** |
| a) Inscrição | 15/12/2023 (mínimo de 08 dias úteis) | 28/12/2023 |
| b) Avaliação e Resultado preliminar da documentação e material das inscrições | 29/12/2023 (mínimo de 05 dias úteis) | 11/01/2024 |
| c) Recursos da decisão de avaliação | 15/01/2024 (03 dias úteis) | 17/01/2024 |
| d) Avaliação dos Recursos da decisão de avaliação | 19/01/2024 (02 dias úteis) | 22/01/2024 |
| e) Habilitação | 23/01/2024 (01 dia útil) | 23/01/2024 |
| f) Recurso da decisão da fase de habilitação | 25/01/2024 (03 dias úteis) | 29/01/2024 |
| g) Avaliação dos Recursos da fase de habilitação | 31/01/2024 (02 dias úteis) | 01/02/2024 |
| h) Resultado Final | 02/02/2024 (01 dia útil) | |
| i) Prazo para repasse dos recursos | (Até 31/12/2024) | |
| j) Execução da proposta | (24 meses) | |

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

14.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

14.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://riodasflores.rj.gov.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@riodasflores.rj.gov.br e telefone (24) 2458-1328.

14.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

14.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

14.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres <https://riodasflores.rj.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

14.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Srª. Eny Diniz Lemos Batista (Secretária Municipal de Cultura) e do Sr. Arthur Caldas de Moraes (Coordenador Municipal de Cultura).

14.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **24 (vinte e quatro) meses**.

14.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres <https://riodasflores.rj.gov.br/>:

Anexo I - Categorias

Anexo II - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III - Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Projeto básico

Anexo VIII – Declaração de ausência de parentesco

Anexo IX – Minuta do Contrato de Credenciamento

Rio das Flôres, 14 de dezembro de 2023

Eny Diniz Lemos Batista

Secretária Municipal de Cultura

Arthur Caldas de Moraes

Coordenador Municipal de Cultura

**ANEXO I**

**CATEGORIAS**

1. **RECURSOS DO EDITAL**

Este edital possui valor total de **R$** **43.961,96 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta e um real e noventa e seis centavos)** aportados na modalidade de **prêmio** distribuídos da seguinte forma:

a) Até R$ **20.000,00 (vinte mil reais)** para o **Fomento à Produção de Curtas Metragens**;

b) Até R$ **23.961,96 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e hum real e noventa e seis centavos)** para **Produção de Videoclipes**;

1. **DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

A premiação é voltada para agentes culturais que tenham contribuído para o desenvolvimento artístico e/ou cultural do Município de Rio das Flôres, com comprovada trajetória e atuação prévia em Produção de Curtas Metragens ou Produção de Videoclipes, conforme descrição a seguir:

* 1. **Inciso I, art. 6º da LPG: Fomento à Produção de Curtas Metragens ou Produção de Videoclipes**

1. **Fomento à Produção de Curtas Metragens:**

Podem se inscrever nesta categoria pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que atuam com **produção de curtas metragens**.

Para este edital entende-se por Produção de Curtas Metragens todas as obras cinematográficas de duração inferior a 60 minutos.

O agente cultural inscrito nesta categoria deve informar quais produções já foram realizadas por este.

1. **Produção de Videoclipes:**

Podem se inscrever nesta categoria pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que atuam com **produção de videoclipes**.

Para este edital entende-se por **Produção de Videoclipes** o curta-metragem audiovisual, que integra uma música com imagens e é produzido para fins promocionais ou artísticos.

**3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CATEGORIAS** | **QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA** | **COTAS PARA PESSOAS NEGRAS** | **COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS** | **QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS** | **VALOR MÁXIMO POR PROJETO** | **VALOR TOTAL DA CATEGORIA** |
| **Fomento à Produção de Curtas Metragens** | 2 | 0 | 0 | 2 | R$ 10.000,00 | R$ 20.000,00 |
| **Produção de Videoclipes** | 3 | 1 | 0 | 4 | R$ 5.990,49 | R$ 23.961,96 |

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** | | |
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a) | 10 |
| **B** | Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc. | 10 |
| **C** | Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc.) | 10 |
| **D** | Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc. | 10 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL:** | | **40** |

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS** | | |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação Máxima** |
| **E** | Agente cultural do gênero feminino | 10 |
| **F** | Agente cultural negro ou indígena | 10 |
| **G** | Agente cultural com deficiência | 10 |
| **H** | Agente cultural residente nos Distritos de Rio das Flôres há pelo menos 05 (cinco) anos com atividade cultural comprovada no mesmo | 10 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | | **40** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ** | | |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação Máxima** |
| **I** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas | 10 |
| **J** | Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres | 10 |
| **K** | Pessoas jurídicas sediadas nos Distritos de Rio das Flôres ou coletivos/grupos pertencentes aos Distritos de Rio das Flôres há pelo menos 05 (cinco) anos com atividade cultural comprovada no mesmo | 10 |
| **L** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | 10 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | | **40** |

* A pontuação final de cada candidatura será POR MÉDIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO.
* Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
* Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
* Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, respectivamente.
* Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
  + - 1. Agente cultural com maior idade;
      2. Sorteio.
* Serão considerados aptas os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
* A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

1. **INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL**

**Você é pessoa física ou pessoa jurídica?**

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

**DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO (CONTA ESPECÍFICA PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE):**

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

**PARA PESSOA FÍSICA:**

**1.1 Nome Completo:**

**1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):**

**1.3 CPF:**

**1.4 RG:**

**Órgão expedidor e Estado:**

**1.5 Data de nascimento:**

**1.6 Gênero:**

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa não binária

( ) Não informar

**1.7 Raça/cor/etnia:**

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

**1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

**( ) Sim**

**( ) Não**

**Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?**

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

**1.9 Endereço completo:**

**CEP:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Você reside em quais dessas áreas?**

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

**1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?**

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

**1.11 E-mail:**

**1.12 Telefone:**

**1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?**

( ) Sim ( ) Não

**Se sim. Qual?**

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

**1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

**( ) Não**

**( ) Sim**

**Caso tenha respondido "sim":**

**Nome do coletivo:**

**Ano de Criação:**

**Quantas pessoas fazem parte do coletivo?**

**Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:**

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

**1.1 Razão Social**

**1.2 Nome fantasia**

**1.3 CNPJ**

**1.4 Endereço da sede:**

**1.5 Cidade:**

**1.6 Estado:**

**1.7 Número de representantes legais**

**1.8 Nome do representante legal**

**1.9 CPF do representante legal**

**1.10 E-mail do representante legal**

**1.11 Telefone do representante legal**

**1.12 Gênero do representante legal**

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa não Binária

( ) Não informar

**1.13 Raça/cor/etnia do representante legal**

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

**1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?**

( ) Sim

( ) Não

**Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?**

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

1. **INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL**

**2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:**

**2.2 Descreva a sua trajetória cultural**

**2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?**

**2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?**

**2.5 Você considera que sua trajetória:**

* Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
* Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
* Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
* Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
* Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
* Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

**2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?**

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

**2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?**

**2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?**

1. **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

**ARTÍSTICO- CULTURAL**

**OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.**

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NOME DO INTEGRANTE | DADOS PESSOAIS | ASSINATURAS |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

Rio das Flôres, ......... de ............. de 2023

**NOME**

**ASSINATURA**

**ANEXO V**

**RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

**PREMIADO:**

Declaro que recebi a quantia de R$............(........), na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

Rio das Flôres, ......... de ............. de 2023

**NOME**

**ASSINATURA**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Rio das Flôres, ......... de ............. de 2023

**NOME**

**ASSINATURA**

**ANEXO VII**

**PROJETO BÁSICO**

1. **– OBJETO:**

O objeto deste edital consiste no credenciamento para o apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

A presente Chamada Pública dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

Por finalidade, a presente chamada tende ao apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento.

1. – **JUSTIFICATIVA:**

Este edital trata de socorrer o setor cultural com concessões de valores destinados ao apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro. Tem a finalidade de valorizar e fortalecer a diversidade da cultura, assim como possibilitar sua democratização e acesso.

1. **– FUNDAMENTO LEGAL:**

O credenciamento para o apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, junto à Secretaria Municipal de Cultura, conforme Lei Complementar Paulo Gustavo nº 198/2022**, art. 6º, I,** Decreto Federal nº 11.453/2023, com base no art. 9º, “caput”, do Decreto Federal n° 11.453/2023 c/c art. 6º, “caput”, da Lei Complementar nº 198/2022.

1. – **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

O CREDENCIADO SE COMPROMOTE A:

I – O proponente deverá informar suas despesas médias conforme ANEXO I descrito no Edital de Chamada Pública n° 003/2023.

II – Realizar contrapartida em conformidade com a proposta de contrapartida apresentada no ato de inscrição, de forma gratuita, após retomada de suas atividades.

III – O beneficiário deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo máximo de 12 (doze) meses após o recebimento da última parcela do subsídio.

V – Prestar informações ao CREDENCIANTE acerca de questões relativas ao objeto, quando solicitados.

VI – Executar diretamente o objeto que for designado pelo CREDENCIANTE, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação.

VII – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros na execução deste contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não atendimento, tempestivo, às solicitações do CREDENCIANTE, sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas no Edital de Chamada Pública n° 003/2023, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

1. – **DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA:**

O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses,** **podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal permitido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a contar de sua assinatura, no interesse de ambas as partes**.

1. – **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DA CONTRAPARTIDA E DA FISCALIZAÇÃO:**

As contrapartidas deverão ser prestadas in loco no Município de Rio das Flores, em dias e horários estabelecidos pelo Órgão solicitante digo Secretaria Municipal de Cultura.

A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela secretaria contratante.

1. – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1-** As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento:

|  |  |
| --- | --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** | |
|  | |
| **02.007.13.392.0008.1350** | **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - LC nº 195/2022 – Paulo Gustavo** |
| **33.90.31.00.1.715** | **Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor e Outros** |

Rio das Flôres, ........ de ............ de 2023

Eny Diniz Lemos Batista

Secretaria Municipal de Cultura

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

(Papel timbrado da empresa, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Eu\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_ , nº , Bairro \_\_\_\_\_,na cidade de \_\_\_ / , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF)/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº , por seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pelo\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº , **DECLARA**:

**NÃO POSSUÍMOS POSSUO MATRIMÔNIO OU PARENTESCO, A FIM OU CONSANGUÍNEO, ATÉ O SEGUNDO GRAU, OU POR ADOÇÃO**, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais de Rio das Flôres, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles, em conformidade com o art. 104, Lei Orgânica do Município de Rio das Flôres, no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, ademais, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade mista, com esse órgão celebrante;

Rio das Flôres, ......... de ............. de 2023

**NOME**

**ASSINATURA**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2023**

**PROCESSO N º 8900/2023**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**

TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E .................................

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, empresa/profissional credenciado, doravante denominado CREDENCIADO, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pela \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, firma o presente contrato, mediante dispensa de licitação, Lei Complementar Paulo Gustavo nº 198/2022**, art. 6º, I,** Decreto Federal nº 11.453/2023, com base no art. 9º, “caput”, do Decreto Federal n° 11.453/2023 c/c art. 6º, “caput”, da Lei Complementar nº 198/2022 para prestação de contrapartida como produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, observadas as disposições do Edital de Chamada n° 003/2023 e da Lei Complementar Paulo Gustavo nº 198/2022, Decreto Federal nº 11.453/2023, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O CREDENCIADO receberá o prêmio referente ao apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, observados os critérios, as condições e os conforme disposto no Edital de Chamada Pública nº 003/2023. No presente contrato e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CREDENCIADO**:

AO CREDENCIADO será dada ciência por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na realização da atividade.

PARAGRAFO ÚNICO – O CREDENCIANTE solicitará por escrito, as providências que impliquem alterações na atividade do CREDENCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

O CREDENCIADO SE COMPROMOTE A:

I – O proponente deverá informar suas atividades conforme descrito no Edital de Chamada Pública nº 003/2023.

II – Realizar as atividades em conformidade com a proposta apresentada no ato de inscrição.

III – O beneficiário deverá apresentar relatório de suas atividades após recebimento do prêmio no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

V – Prestar informações ao CREDENCIANTE acerca de questões relativas aos projetos desenvolvidos, quando solicitados.

VI – Executar diretamente as atividades que foram apresentadas ao CREDENCIANTE, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação.

VII – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros na execução deste contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não atendimento, tempestivo, às solicitações do CREDENCIANTE, sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas no Edital de Chamada Pública nº 003/2023, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Em razão da execução do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito ao regime de sanções administrativas previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93 e no Edital de Credenciamento:

PARAGRAFO ÚNICO. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREDENCIANTE poderá, garantido previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

1. Advertência escrita
2. Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento
3. Descredenciamento

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento do subsídio será efetuado conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 159/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento pela atividade prestada será efetuado mediante crédito em conta do CREDENCIADO, por ordem bancária.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses,** **podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal permitido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a contar de sua assinatura, no interesse de ambas as partes**.

**CLÁSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** | |
|  | |
| **02.007.13.392.0008.1350** | **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - LC nº 195/2022 – Paulo Gustavo** |
| **33.90.31.00.1.715** | **Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor e Outros** |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O presente contrato possui caráter pessoal e intransferível, o devendo a atividade ser prestada diretamente pelo CREDENCIADO, não podendo transferir, ceder ou delegar à outra pessoa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões oriundas da execução da contrapartida objeto do presente contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o foro de Rio das Flôres/RJ.

Rio das Flôres, ........ de .......... de 2023.

Eny Diniz Lemos Batista

Secretária Municipal de Cultura

Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_